A C Ó R D Ã O

TC-004960.989.25-9

Representante: José Luiz Nora Neto – Médico.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas à construção e ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Ypê Amarelo, por suposta fraude na prestação de informações oficiais e possível malversação de recursos públicos.

Advogados: João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), José Antonio Bueno de Toledo Junior (OAB/SP nº 328.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PARALISAÇÃO DAS OBRAS. SUCESSIVOS FRACASSOS CONTRATUAIS. MÁ CONDUTA DAS CONTRATADAS. RESCISÕES UNILATERAIS. INÉRCIA NA RESPONSABILIZAÇÃO DAS CONTRATADAS. INCORRETA INSERÇÃO DE DADOS NO CNES. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO PAINEL DE OBRAS PARALISADAS. PROCEDÊNCIA. MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 07 de abril de 2026 até às 17h do dia 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência da Representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pela aplicação de multa de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesp ao Sr. exprefeito, Rodrigo Falsetti, em razão da omissão em promover a sanção das empresas contratadas, considerando-se a inobservância de seus deveres legais e sua posição de dirigente máximo do ente público pela qual responde também por culpa "in vigilando" e "in eligendo".

Decidiu, também, com o mesmo fundamento, pela aplicação de multas individuais de 200 (duzentas) Ufesps para cada um dos ordenadores de despesas e ex-secretários de obras e mobilidade, Senhores José Antônio Ortiz

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O3TZ-EYWP-7YGL-5ZOV

Bueno e Daniel Rossi, que, mesmo reconhecendo a existência de falhas durante a construção, toleraram atrasos e deixaram de adotar métodos oportunos e contemporâneos de correção e sancionamento das contratadas, contrariando dispositivo legal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja encaminhado ao cartório para medidas de cobrança da sanção pecuniária.

Determinou, por fim, que a Prefeitura informe, em 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para responsabilização administrativa das contratadas e dos servidores eventualmente envolvidos na omissão para fiscalizar as obras e promover a penalização das empresas que deram causa à paralisação, bem como para corrigir os dados repassados ao CNES e a este Tribunal.

Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O3TZ-EYWP-7YGL-5ZOV